



China e Brasil em Angola:

Uma análise comparativa dos arranjos jurídicos de investimentos à luz da competitividade econômica

Introdução

A ascensão de economias emergentes como Brasil e China tem propiciado o aumento do fluxo de comércio e investimentos em países africanos como Angola, com base no discurso político-estratégico da cooperação Sul-Sul. O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) assinado em 1º de abril de 2015 entre Brasil e Angola é um dos mecanismos jurídicos inovadores utilizados para intensificar a relação. Embora a China não tenha um acordo de investimentos com Angola, o país asiático utiliza arranjos jurídicos diferenciados, tornando-se economicamente mais competitivo em Angola, fortemente impulsionado pela necessidade de abastecimento energético. Esses fatores trazem dificuldade para a competitividade de empresas brasileiras naquele país.

Objetivo

Investigar os tipos de arranjos jurídicos de investimento empregados pela China em Angola e compará-los com a proposta de regulação brasileira, já que os tratados não foram ainda ratificados.

Metodologia

Aplicação do método de pesquisa empírico, com a análise do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) Brasil-Angola, além da análise de entrevistas realizadas com representantes do governo brasileiro e pesquisa bibliográfica nacional e internacional relacionada ao tema.

Hipótese

Embora a China seja economicamente mais competitiva em Angola em relação ao Brasil, o tipo de relação de investimento proposto pelo Brasil pode ser usado como *leverage* para reduzir suas desvantagens competitivas em relação à China.

Definição de IED

“an investment involving a long-term relationship and reflecting a lasting interest and control by a resident entity in one economy (foreign direct investor or parent enterprise) in an enterprise resident in an economy other than that of the foreign direct investor (FDI enterprise or affiliate enterprise or foreign affiliate)” (UNCTAD, 2007).

Constatações

1. Após anos sem um modelo de acordo de investimentos, o Brasil elaborou o ACFI como uma proposta de facilitar investimentos e mitigar riscos, por meio de:

a) facilitação:

- proposta de agenda temática, conforme as demandas, para facilitar o fluxo de investimentos e o acesso ao mercado;
- avanço da simetria entre os países que compõem a relação bilateral;
- dinamismo;

b) mitigação de riscos:

- visa a proteção;
- prevê mecanismos alternativos de solução de controvérsias, via comitê conjunto e pontos focais (*ombudsmen*), com troca de informações e diálogo para prevenir litígios;
- valorização da mão de obra e capacitação técnica locais;
- responsabilidade social corporativa (meio ambiente e direitos humanos);
- cooperação regulatória;

2. A China é pioneira no regime bilateral de investimentos, tendo a maioria dos países do mundo se tornado signatários.

Constatações

Entretanto, com Angola, a relação de investimentos se dá por IED (investimento externo direto) e por meio do chamado *Angola Model*, que designa a forma como a China aloca recursos para viabilizar obras de investimentos em infraestrutura no país africano, com contrapartida em barris de petróleo (podendo ser enquadrado em diferentes categorias de conceituação). A *commodity* funciona como meio de pagamento.

3. O Brasil se relaciona de maneira semelhante quanto aos investimentos e financiamentos direcionados à infraestrutura angolana, mas o retorno, neste caso, se dá em dinheiro (com uma conta garantia em petróleo).

4. O ACFI prevê que empresas brasileiras investidoras em Angola façam uso de mão de obra e capacitação técnica locais, enquanto o modelo chinês leva a sua própria mão de obra.

5. A falta de transparência entre os acordos e contratos chineses e angolanos gera dificuldade para localizar materiais relacionados ao tema, do ponto de vista jurídico.

Conclusão

1. O ACFI inova no regime internacional dos investimentos. Partindo do ponto de vista do investidor, suas cláusulas são voltadas para a simetria, equilíbrio e preocupação com o país receptor, incentivando o desenvolvimento do país, além de adaptar as agendas temáticas à realidade dos países e de aproximar o setor privado e o governo.

2. É um modelo de intenções. Como estimula a celebração de novos contratos de comércio e investimentos, o acordo faz parte de um modelo em construção, evolução e transformação. A partir dele surgirão com mais facilidade outros contratos que dependerão do interesse dos atores envolvidos. O acordo ainda não foi ratificado pelo Congresso Nacional.

3. Diante da análise dos dados, é possível concluir que o ACFI Brasil-Angola propõe reduzir as desvantagens competitivas brasileiras em relação a países altamente competitivos como a China.

4. O país africano tem procurado diversificar sua economia para fins de reduzir a dependência do petróleo, implementar uma política de substituição de importações e ampliar a quantidade de parceiros econômicos.

5. Ainda, o modelo brasileiro prevê o emprego de mão de obra e capacidade técnica locais, além de a qualidade de seu serviço se sobrepôr ao chinês, especialmente no setor de engenharia e construção. Assim, o acordo se insere como uma alternativa competitiva, pois propõe continuidade e intensificação da parceria com Angola.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Duarte. *A Presença China em África: o Caso de Angola*. Negócios Internacionais. n. 10, Fevereiro, 2007.
- CAMPOS, Indira; VINES, Alex. *Angola and China: A Pragmatic Partnership*. Center for Strategic and International Studies. Washington, 2008.
- CORKIN, Lucy; VIANA, Manuela; NAIDIN, Leane. *Emerging Economies and Export Promotion Mechanisms: a study case of Brazil's and China's operations in Angola*. Policy Brief. BRICS Policy Center, Pontifícia Universidade Católica. Rio de Janeiro, 2012.
- CUNHA, André. *A China e o Brasil na nova Ordem Internacional*. Revista Sociologia Política. v. 19, p. 9-29, Curitiba, Novembro 2011.
- MOROSINI, Fabio; BADIN, Michelle. *The Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFI): A New Formula for International Investment Agreements?* Investment Treaty News. International Institute for Sustainable Development. v. 6 n. 3. Agosto 2015.
- MURGUL, Monica. *FDI and Development*. Universitat Autònoma de Barcelona. 2014.
- OFODILE, Uche. *Africa-China Bilateral Treaties: A critique*. Michigan Journal of International Law, 2013. Vol. 35; Issue 1.
- _____. *South-south trade and investment relations: Harmony and Disharmony - African Perspectives*. Minnesota Journal Of International Law. 2011.
- _____. *Trade, Empires, and Subjects - China-Africa Trade: A New Far Trade Arrangement, or the Third Scramble for Africa?* Vanderbilt Journal of Transnational Law. 2008.
- OURIQUES, Helton; LUI, Aline. *China e África: Uma parceria estratégica*. Boletim Meridiano 47. vol. 13, n. 134, p. 19-27, novembro 2012.
- PAUTASSO, Diego. *As relações econômicas internacionais entre China e Angola*. Meridiano 47. n. 105, p. 27-29, Abril 2009.
- SANFILIPPO, Marco. *Chinese FDI to Africa: What is the Nexus with Foreign Economic Cooperation?* African Development Review. v. 22, n. S1, p. 599-614. Oxford, 2010.
- SANT'ANNA, Nanahira. *A China e os "PALOP": uma análise das relações sino-africanas com enfoque nos países de língua oficial portuguesa*. Universidade de Brasília, 2008.
- UNCTAD. *World Investment Report*. p. 245, 2007.
- VISENTINI, Paulo. *A Novíssima China e o Sistema Internacional*. Revista Sociologia Política. v. 19, p. 131-141, Curitiba, Novembro 2011.
- ZERBINI, Eugenia. *O regime internacional dos investimentos - sistema regional, multilateral, setorial e bilateral*. Tese. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.